



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 17 de Dezembro de 2003



Série

Número 24

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Regulamentação do Trabalho:

Portaria de Regulamentação de Trabalho para o Sector de Ensino de Condução Automóvel. 2

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros. .. 3

Portaria de Extensão do CCT entre a ANIMEE-Assoc. Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e o SIMA-Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins-Alteração Salarial. 3

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Portarias de Regulamentação de Trabalho:****Portaria de Regulamentação de Trabalho para o Sector de Ensino de Condução Automóvel.**

O processo de negociação do Contrato Colectivo de Trabalho em vigor na Região Autónoma da Madeira, para o sector de ensino de condução automóvel, iniciou-se em 8 de Julho de 2003, com a apresentação da respectiva denúncia e proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira, à Associação Comercial e Industrial do Trabalho.

Após a resposta da Associação Comercial e Industrial do Funchal em 23 de Julho de 2003, iniciaram-se oportunamente as negociações directas, não se tendo verificado o necessário consenso entre as partes.

Com vista à resolução do conflito, foram promovidas pelos Serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos diversas iniciativas conciliatórias. Não obstante as várias diligências tendentes à obtenção de acordo, não foi possível alcançar um resultado negocial positivo.

Nessa conformidade, por se verificar os condicionalismos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, por Despacho do Secretário Regional dos Recursos Humanos, de 20 de Novembro de 2000, foi constituída uma Comissão Técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios de uma Portaria de Regulamentação de Trabalho para este sector de actividade.

Dos referidos estudos preparatórios apresentados pela respectiva Comissão Técnica, os quais foram objecto da devida ponderação, resultou a presente regulamentação, procurando-se com a mesma alcançar a adequada e possível actualização das condições de trabalho do mesmo sector profissional, considerados os indicadores económicos regionais e o quadro geral da contratação colectiva regional no ano em curso, bem como a realidade económica actual do sector face à crise que atravessa-constatada no processo conciliatório, e atendendo a que propostas bastante favoráveis em termos de aumentos salariais (embora com contrapartidas no regime de duração de trabalho) foram apresentadas quer em sede negocial, quer na conciliação, e não foram aceites.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais dos Recursos Humanos e do Equipamento Social e Transportes, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, e da alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, o seguinte:

BASE I**(Área e Âmbito)**

A presente portaria é aplicável, na Região Autónoma da Madeira, às relações de trabalho existentes entre as entidades empregadoras titulares de Escolas de Ensino de

Condução Automóvel e os trabalhadores cujas funções correspondam às da categoria profissional de Instrutor, como definido no Anexo I.

BASE II**(Definição de Funções)**

A definição das funções inerentes à profissão e categoria profissional abrangida pela presente portaria é a constante do Anexo I.

BASE III**(Remunerações do Trabalho)**

As remunerações mínimas mensais a pagar aos trabalhadores abrangidos pela presente portaria são as constantes do Anexo II.

BASE IV**(Diuturnidades)**

Aos trabalhadores abrangidos por esta Portaria de Regulamentação de Trabalho é atribuída uma diuturnidade mensal por cada cinco anos de serviço na empresa até ao limite de cinco diuturnidades mensais, no valor de 17,43€.

BASE V**(Retribuição especial)**

Os instrutores de condução automóvel devidamente habilitados com licença de instrução efectiva, e que ministrem o ensino em todas as categorias, têm direito a uma retribuição especial mensal de 41,25€.

BASE VI**(Início de vigência)**

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2003, podendo as diferenças salariais resultantes da retroactividade consagrada ser satisfeitas em duas prestações mensais, iguais e consecutivas.

ANEXO I**(DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES)**

Instrutor - O Trabalhador que com as habilitações exigidas por lei, ministra o ensino de condução automóvel nos seus aspectos técnicos, teóricos ou práticos.

ANEXO II**TABELA SALARIAL**

Instrutor 612,95€.

Secretarias Regionais dos Recursos Humanos e do Equipamento Social e Transportes, aos 27 de Novembro de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro. - O Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, Luís Manuel dos Santos Costa.

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 41, de 8 de Novembro de 2003, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 23, de 2 de Dezembro de 2003, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 23, de 2 de Dezembro de 2003, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 575.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros, publicado no BTE, I Série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2003, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 23, de 2 de Dezembro de 2003, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 2003.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Dezembro de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a ANIMEE-Assoc. Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e o SIMA-Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins-Alteração Salarial.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 41, de 8 de Novembro de 2003, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 23, de 2 de Dezembro de 2003, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 23, de 2 de Dezembro de 2003, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 575.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ANIMEE-Assoc. Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e o SIMA-Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins-Alteração Salarial, publicado no BTE, I Série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2003, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 23, de 2 de Dezembro de 2003, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical outorgante, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Abril de 2003.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Dezembro de 2003. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: €1,21 (IVA incluído)